

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 384/2022**

Estabelece, *ad referendum* do Conselho Diretor, a atualização do protocolo de segurança contra Covid-19 para realização do trabalho presencial no âmbito do Confea.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.311, de 9 de março de 2022, que altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/MS nº 17, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.072, de 10 de março de 2022 (0572276), do Governo do Distrito Federal, que extingue a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do surto do novo coronavírus - SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 745, de 17 de agosto de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da publicação da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril 2022, do Ministro de Estado da Saúde, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Confea para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Confea;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº PL-0442/2021 (0451548) que estabeleceu a retomada das reuniões presenciais deliberativas, nos termos do regimento interno do Confea, bem como das reuniões presenciais não deliberativas e dos fóruns consultivos no âmbito do Confea; e,

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

RESOLVE: *ad referendum* do Conselho Diretor:

Art. 1º Estabelecer medidas administrativas para a atualização do protocolo de segurança do trabalho presencial no âmbito do Confea, conforme definido na Portaria AD nº 220, de 20 de maio de 2015.

Art. 2º Para realização do trabalho presencial ficam estabelecidas as medidas preventivas de proteção e de combate à pandemia (COVID-19) indicadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Revogar o Anexo I da Portaria nº 178, de 15 de julho de 2021.

Art. 4º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Conselho Diretor do Confea em sua próxima reunião ordinária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 24/08/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 24/08/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0645783** e o código CRC **A0BA21AD**.

ANEXO I

PROTOCOLO DE SEGURANÇA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

1. O uso de máscaras de proteção nas dependências do Confea é facultativo.

1.1. Recomenda-se que os empregados enquadrados em grupo de risco mantenham a utilização das máscaras de proteção durante o trabalho presencial enquanto perdurar a tutela da Decisão Judicial proferida pelo juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos da reclamatória trabalhista coletiva ajuizada pelo Sindecof, nº TRT10 ACC 0000491-78.2020.5.10.0009.

2. Em caso de suspeita, sintomas ou confirmação da Covid-19, o empregado, estagiário e/ou menor aprendiz deverá comunicar imediatamente ao gestor imediato, à Gerência de Recursos Humanos e não comparecer ao Confea.

2.1. Se não houver comprovação de infecção por SARS-COV-2 (Covid-19) em até 7 dias (apresentação de teste positivo ou atestado médico), a contar da data da comunicação de suspeita/sintomas, o empregado, estagiário e/ou menor aprendiz deverá retornar ao trabalho presencial, salvo determinação médica contrária.

3. Recomenda-se evitar o contato físico (abraços, apertos de mão, beijos) e a manutenção da distância de segurança, evitando-se aglomerações nas dependências do Confea.

4. Durante o expediente, solicita-se manter a higienização do material pessoal de trabalho – superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, mousepads, interruptores etc.) e equipamentos (computadores, impressoras, telefones, mouses e outros), pelos próprios empregados usuários.

5. Será mantida a disponibilização de álcool em gel para cada unidade organizacional e nas áreas de uso comum.

6. A limpeza e desinfecção do ambiente (superfícies de apoio, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.) será realizada frequentemente durante o expediente, garantindo a reposição dos recipientes de álcool em gel, sabonete líquido e toalhas de papel nos banheiros.

7. O Confea promoverá junto aos recepcionistas protocolos de atendimento ao público externo, evitando contato físico, bem como evitará a permanência e circulação de pessoas estranhas no hall de entrada (portaria) do Conselho.

8. O Confea manterá ampla divulgação de comunicados instruindo a todos sobre as normas de proteção em vigência no Confea.